



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1956A

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1956A

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefe
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Cen
CEP 14.180-000 – Pontal/
Telefone: (16) 3953-99

LEI Nº 3.560 DE 09 DE JUNHO DE 2026.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 166.091,38 distribuídos as seguintes dotações:

01 06 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
212	10.301.0010.0044.0000	GESTÃO EM SAÚDE	100.280,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 08 00
	08	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS/LEG. MUNIC.	
	310 000	SAÚDE – GERAL	
220	10.301.0010.0044.0000	GESTÃO EM SAÚDE	13.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 08 00
	08	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS/LEG. MUNIC.	
	310 000	SAÚDE – GERAL	
01 08 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
335	08.244.0009.0039.0000	SERVIÇO SOCIAL	31.405,69
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 08 00
	08	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS/LEG. MUNIC.	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL – GERAL	
01 09 01	DEPARTAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL		
623	06.181.0006.0028.0000	GESTÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DEFESA CIVIL	21.405,69
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 08 00
	08	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS/LEG. MUNIC.	
	110 000	GERAL	

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 06 02	DEPARTAMENTO DA SAÚDE		
228	10.302.0010.0045.0000	GESTÃO EM SAÚDE	-113.280,00
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 08 00
	08	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS/LEG. MUNIC.	
	310 000	SAÚDE – GERAL	
01 08 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
347	08.244.0009.0039.0000	SERVIÇO SOCIAL	- 31.405,69
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 08 00
	08	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS/LEG. MUNIC.	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL – GERAL	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1956A

Página 3 de 17



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefei

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Cen
CEP 14.180-000 – Pontal/
Telefone: (16) 3953-99

01 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

440 15.451.0012.0061.0000
3.3.90.39.00
08
110 000

INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
EMENDAS PARLAMENTARES – INDIVIDUAIS/LEG. MUNIC.
GERAL.

- 21.405,69
F.R.: 0 08 00

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 09 de junho de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1956A

Página 4 de 17

Outros Atos



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria Geral de Governo

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-3541

TERMO DE CONVÊNIO SMS/SEDES Nº 004/2026 PROCESSO Nº 004/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL E O **LAR VICENTINO**
DONA ALBERTINA SCHIMIDT, VISANDO INCREMENTO
FINANCEIRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E TERAPÊUTICO DE
USUÁRIOS MENORES DE 60 ANOS.

DOS PARTICIPES:

Por este presente termo de Convênio, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, Estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e pela Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, **HUMBERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 19.168.713-3 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob nº. 138.636.608-03, residente e domiciliado à Rua José Russo, nº. 90, Maria Joana Nobre dos Reis, na cidade e comarca de Pontal, Estado de São Paulo, CEP 14.180-000, **RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI**, brasileira, casada, Secretária Municipal de Desenvolvimento (interino), portador do RG nº. 40.339.558-6, inscrito no CPF nº. 356.655.028-04, residente e domiciliado na Rua Doutor Geraldo Murad Carneiro 236, no bairro Vila Regina nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, doravante denominados **CONVENENTES** e do outro lado a Entidade **LAR VICENTINO DONA ALBERTINA SCHIMIDT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.708.570/0001-58, sediada à Rua Manoel Rocha, nº. 100, Centro, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **WIRLON SASTRE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, maior, contador, portador do RG nº. 10.878.489-7 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob nº. 979.811.508-25, residente e domiciliado à Rua João Totti, nº. 689, Village Tropical, Pontal/SP, CEP 14.180-000., doravante denominada **CONVENIADA**, nos termos do art. 184 da Lei Federal nº. 14.133/21 e demais disposições legais atinentes à matéria, resolvem, de comum acordo, ajustar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Página 1 de 14

Página 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1956A

Página 5 de 17



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria Geral de Governo

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-3541

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o incremento financeiro para prestação de serviço de acolhimento institucional e terapêutico de usuários menores de 60 anos, conforme Plano de Trabalho previamente definido pelas partes e constantes do Anexo deste instrumento, do qual são parte inseparável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convenio as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I – O encaminhamento e atendimento do usuário deverão estar de acordo com as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal para a referência e contrarreferência;
- II – Devera ser garantida a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;
- III - A prescrição de medicamentos deverá observar a Política nacional de medicamentos, executadas as situações aprovadas pela Diretoria Clínica;
- IV – O atendimento dispensado aos usuários devera ser humanizado, conforme dispõe a Política Nacional de Humanização do SUS;
- V – Deverão ser integralmente observados os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VI – Deverão ser estabelecidas metas e indicadores de qualidade para todas as atividade de saúde decorrentes desse Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio (Anexo Único) e a condição de sua eficácia, foi elaborado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde da CONVENIENTE e pela CONVENIADA, compreendendo:

- I – Todas as ações e serviços objeto deste Convênio;
- II – A estrutura tecnológica e a capacidade instalada da CONVENIADA para atendimento ao objeto do presente Convênio;
- III – Definição das metas de qualidade;
- IV – Descrição das atividades de aprimoramentos e aperfeiçoamento, em especial aquelas referentes:

- a) A prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde;
- b) Ao trabalho de equipe multidisciplinar;
- c) À implantação de mecanismo eficazes de referência e contrarreferência, mediante protocolos de encaminhamento; e
- d) À elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional.

Página 2 de 14

Página 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1956A

Página 6 de 17



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria Geral de Governo

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-3541

Parágrafo único. O Plano de Trabalho terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total estimado para a execução do presente Convênio, para 12 (doze) meses, importa em R\$ 116.712,00 (Cento e dezesseis mil e setecentos reais), o qual onerará os recursos do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e será repassado pela CONVENIENTE à CONVENIADA de acordo com as condições previstas nesta Cláusula.

4.2. A importância anual total estimada na subcláusula 4.1. será repassada a CONVENIADA mensalmente, em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 10.536,50 (dez mil quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 8.105,00 (oito mil cento e cinco reais) oriundos de fonte da saúde e R\$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte e um reais) com recursos da secretaria de desenvolvimento social, através de depósito em contas vinculadas abertas especificamente para essa finalidade, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, proporcionalmente ao percentual de cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas no Plano de Trabalho, definidas por meio das faixas nele determinadas.

4.3. O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano de Trabalho deverá ser atestado pelo servidor encarregado de gerir a avença.

4.4. Anualmente, quando da renovação do Plano de Trabalho, deverá ser feito o reajuste anual dos valores, cujo índice de correção a ser utilizado é o IPCA, aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

4.5. Os saldos deste Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial quando a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, no caso de utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês.

4.6. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

4.7. As receitas financeiras auferidas na forma da subcláusula anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, de acordo com o bloco de financiamento a que pertencem, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas no ajuste.

4.8. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias do evento, sob pena da imediata instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, a ser providenciado pela CONVENIENTE.

Página 3 de 14

Página 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1956A

Página 7 de 17



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria Geral de Governo

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-3541

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente Convênio estão previstos no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde da CONVENIENTE, de acordo com a seguinte classificação programática, a saber:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 229 Processo nº.
Unidade: 010602
Funcional: 10.302.0010.0045.0000
Cat. Econ.: 3.3.50.39.06
Código de Aplic.: 310 000

Nº. 118

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUN. SAÚDE – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AM
CONVÊNIO
Fonte Recurso: 0 0100

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 352 Processo nº.
Unidade: 010800
Funcional: 8.244.0009.0040.0000
Cat. Econ.: 3.3.50.39.00
Código de Aplic.: 510 000

Nº. 119

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROT. SOCIAL BASICA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Compete à ambas as partes ora conveniadas:

- I – Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde, se o caso;
- II – Elaboração do Plano de Trabalho;
- III – Educação permanente de recursos humanos; e
- IV – Aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

7.1. Compete à CONVENIENTE:

- I. Transferir os recursos previstos neste Convênio à CONVENIADA, nos termos da CLÁUSULA QUARTA deste instrumento;
- II. Controlar, fiscalizar, avaliar as ações e os serviços contratados;
- III. Monitorar, fiscalizar e auditar mensalmente os serviços prestados, bem como as demais questões relacionadas, inclusive no que se refere às obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- IV. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- V. Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Plano de Trabalho com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

Página 4 de 14

Página 4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1956A

Página 8 de 17



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria Geral de Governo

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-3541

- VI. Repassar os valores integrais dos serviços contratualizados, mensalmente, para garantir que não haja nenhum valor residual para quitação dos serviços prestado;
 - VII. Aprovar a alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta da CONVENIADA, fundamentada em razões concretas que a justifique;
 - VIII. Caso as despesas/gastos ultrapassem os recursos financeiros pactuados no presente convênio por alterações nos valores dos procedimentos ou outros motivos que interfiram diretamente na continuidade da prestação de serviços, bem como caso fortuito e/ou força maior, as partes realizarão novas pactuações ou aditivos;
 - IX. A CONVENIENTE autoriza, eventualmente, em caso de sobra de valores na aplicação do Plano de Trabalho, a flexibilização na aplicação dos recursos financeiros previstos, de acordo com as necessidades inerentes à execução do objeto deste convênio, podendo ser alocadas e realocadas as verbas onde a gestão da entidade CONVENIADA entender melhor para a realização da prestação de serviços contratada;
- 7.2. Compete à CONVENIADA:**
- I. Realizar a gestão dos profissionais que, sob sua responsabilidade, cumpram as ações do objeto deste Convênio;
 - II. Apresentar à CONVENIENTE os contratos formalizados com os prestadores de serviços que executam o objeto pactuado, sempre que forem realizados;
 - III. Enviar à CONVENIENTE, até o 2º dia útil do mês seguinte, ofício contendo os valores unitários e nominais referente profissionais que desempenham suas funções sob o regime de contratação por CLT;
 - IV. Após receber o relatório de apuração da Comissão Fiscalizadora, enviar a CONVENIENTE a solicitação do repasse do mês correspondente através de emissão de Nota Fiscal, acompanhada da prestação de contas do mês anterior, sem o que não será efetuado o depósito;
 - V. Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, cumprindo todas as metas e condições previstas, bem como aplicando os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
 - VI. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da CONVENIENTE, transferidos de acordo com o disposto na CLÁUSULA QUARTA, ressalvados os casos previstos nas subcláusulas 4.4. e 4.5;

Página 5 de 14

Página 5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1956A

Página 9 de 17



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria Geral de Governo

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-3541

- VII. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- VIII. Indicar, no corpo dos documentos originais das despesas, o número do convênio e o órgão CONVENIENTE;
- IX. Observar, para escrituração contábil, as disposições da Resolução CFC nº 1409, de 21/09/2012;
- X. Observar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei n.º 14.133/21, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos;
- XI. Apresentar mensalmente os comprovantes de pagamento de encargos sociais e tributários;
- XII. Realizar a retenção de impostos municipais (ISS) de empresa contratadas para a execução dos serviços na sede da CONVENIENTE;
- XIII. Prestar contas ao final da vigência, com observância do prazo e na forma estabelecida na CLÁUSULA OITAVA deste instrumento;
- XIV. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- XV. Após término do convênio e devida prestação de contas, se forem verificadas sobras de valores destinados às despesas indiretas da instituição CONVENIADA, conforme previsto no plano de trabalho, tais sobras não deverão ser devolvidas, por se tratarem de recursos pertencentes à mesma;
- XVI. Havendo contratação entre a CONVENIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica à CONVENIENTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra a CONVENIENTE de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;
- XVII. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio; e
- XVIII. Devolver, ao término do convênio, eventual saldo remanescente, ficando terminantemente proibida à CONVENIADA a redistribuição dos recursos repassados pela CONVENIENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL E ANUAL

A Prestação de Contas deverá obedecer à periodicidade mensal e anual, conforme segue:

8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL:

Página 6 de 14

Página 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1956A

Página 10 de 17



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria Geral de Governo

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-3541

A Prestação de Contas mensal, dos recursos repassados à CONVENIADA, deverá ser feita no mês subsequente ao repasse, mediante a apresentação dos seguintes documentos e em conformidade com as Instruções TCE/SP n.º 01/2020, ou outra que venha substituí-la:

8.1.1. Ofício endereçado à CONVENIENTE;

8.1.2. Relação das atividades desenvolvidas, constando quantitativos e metas alcançadas;

8.1.3. Cópia da documentação comprobatória das despesas realizadas;

8.1.4. Nos documentos comprobatórios das despesas deverá, obrigatoriamente, estarem indicados o número do Convênio e a origem dos recursos (Município);

8.1.5. Cópia do extrato bancário do período referente ao repasse;

8.1.6. Comprovante de devolução, ao término do Convênio, de eventual saldo remanescente.

8.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Prestação de Contas (final), dos recursos repassados à CONVENIADA, bem como do desenvolvimento do Plano de Trabalho, deverá ser feita, impreterivelmente, até 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente à vigência deste Termo de Convênio e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

8.2.1. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do convênio, conforme modelo contido no Anexo 17 das Instruções TCE/SP n.º 01/2020;

8.2.2. Regulamento para contratação de serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à Conveniada;

8.2.3. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pela CONVENIENTE, para movimentação dos recursos do convênio;

8.2.4. Publicação do Balanço Patrimonial da CONVENIADA, dos exercícios encerrado e anterior;

8.2.5. Demais demonstrativos contábeis e financeiros da CONVENIADA;

8.2.6. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis.

8.3. A CONVENIENTE poderá, a qualquer tempo, exigir da CONVENIADA, a apresentação de outros documentos não relacionados neste Termo de Convênio, caso entenda que há necessidade, desde que tenham relação com a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS

Todos os ônus financeiros, que a títulos tributários, fiscais, trabalhistas, administrativos, etc, que incidam ou vierem a incidir em decorrência da execução

Página 7 de 14

Página 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1956A

Página 11 de 17



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria Geral de Governo

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-3541

deste Convênio, são de responsabilidade exclusiva da CONVENIADA, competindo-lhe efetuar tais recolhimentos e/ou pagamentos a quem de direito e nas épocas próprias.

9.1. Fica facultado à CONVENIENTE solicitar, a qualquer momento, a comprovação das exigências previstas no *caput* desta Cláusula.

9.2. A mão de obra empregada pela CONVENIADA, no cumprimento do objeto do presente convênio, não terá qualquer vinculação empregatícia com a CONVENIENTE, não cabendo a esta, em consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista e/ou previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, exceto em caráter de urgência e emergência, em que a CONVENIADA poderá proceder à aquisição de materiais e/ou equipamentos que não estejam previstos no plano de trabalho anexo ao presente, que sejam comprovadamente imprescindíveis à execução do objeto ora previsto, sendo que, nessa hipótese, deverá prestar contas quando da sua prestação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

I – Para pagamento de despesas contraídas fora do período de sua vigência e após o término;

II – Na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto se o atraso ocorrer por culpa da CONVENIENTE;

III – Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

IV – No pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos entes partícipes deste Convênio;

V – Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

Página 8 de 14

Página 8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1956A

Página 12 de 17



Secretaria Geral de Governo

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-3541

VI – Em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, com exceção do previsto no caput da cláusula nona;

VII – Em pagamento de diárias e passagens para servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de Convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;

VIII – Em despesas com efeito retroativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

11.1. A fiscalização da execução deste Convênio será realizada internamente pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento instituída especificamente para essa finalidade, contendo representantes da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Municipal de Saúde e do Poder Legislativo da sede da CONVENIENTE e representantes da CONVENIADA.

11.2. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, para acompanhamento da execução do presente Convênio, especialmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

11.3. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do presente Convênio será criada pela CONVENIENTE em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Termo, cabendo à CONVENIADA, neste prazo, indicar à CONVENIENTE os seus representantes.

Parágrafo Único: Para fins de cumprimento da norma descrita no *caput*, a CONVENIADA indica como representante, desde já, a Sr^a. Fernanda Marcolino.

11.4. Caberá à CONVENIADA fornecer à Comissão de Fiscalização Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

11.5. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

11.6. Externamente, caberá ao Tribunal de Contas competente cabe realizar o controle das despesas decorrentes do presente ajuste, nos termos do artigo 113 da Lei de Licitações e do art. 2º, incisos X e XVII da Lei Complementar nº 709, de 14/01/1993 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser modificado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os valores previstos neste Convênio poderão ser alterados, de acordo com a necessidade da prestação de serviços, devendo ser negociado entre as partes.

Página 9 de 14

Página 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1956A

Página 13 de 17



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria Geral de Governo

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-3541

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou automaticamente, sem necessidade de aviso prévio, por ambas as partes em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas e/ou condições pela parte contrária, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, em especial:

I – Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONVENIENTE;

II – Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da CONVENIENTE ou do Ministério da Saúde;

III – Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais ou pela entrega intempestiva;

IV – Pela não realização do repasse dos recursos à CONVENIADA no prazo estipulado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente os referentes ao Plano de Trabalho, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

Qualquer das partes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando, então, será respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONVENIENTE providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Município, em conformidade com a lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência entre 27/06/2026 e 27/06/2027.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Página 10 de 14

Página 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1956A

Página 14 de 17



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria Geral de Governo

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-3541

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal, estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente Convênio e eventuais aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E por estarem de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pontal/SP, em 27 de maio de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
P/ Conveniente

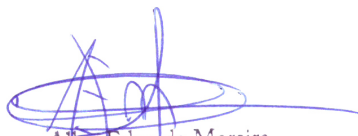
HUMBERTO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
P/ Conveniente

WIRLON SASTRE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
P/ Conveniada

RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Testemunhas:

Nome/RG:


Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

Nome/RG:


Livia Maria Maciel e Moura
OAB-SP: 177.439

Página 11 de 14

Página 11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1956A

Página 15 de 17



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria Geral de Governo

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-3541

ANEXO RP-11 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONVENIADA: LAR VICENTINO DONA ALBERTINA SCHIMIDT

TERMO DE CONVÊNIO Nº. (DE ORIGEM): SMS/SEDES Nº 004/2026

OBJETO: “**incremento financeiro para prestação de serviço de acolhimento institucional e terapêutico de usuários menores de 60 anos.**”

valor do ajuste: R\$ 116.712,00 (Cento e dezesseis mil e setecentos reais)

EXERCÍCIO: 2.026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal/SP, 27 de maio de 2.026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 286.523.818-01

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: WIRLON SASTRE DE OLIVEIRA
Cargo: Presidente
CPF: 979.811.508/25

Página 12 de 14

Página 12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1956A

Página 16 de 17



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria Geral de Governo

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-3541

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

1. Nome: **JOSE CARLOS NEVES SILVA**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 286.523.818-01

Assinatura: _____

2. Nome: **HUMBERTO DA SILVA**
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 138.636.608-03

Assinatura: _____

3. Nome: **RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI**
Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
CPF nº 356.655.028-04

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

1. Nome: **WIRLON SASTRE DE OLIVEIRA**
Cargo: Presidente
CPF: 979.811.508/25

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1956A

Página 17 de 17



Secretaria Geral de Governo

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro

CEP 14.180-000 – Pontal/SP

Telefone (16) 3953-3541

PROCESSO Nº. 004/2026 – CONVÊNIO SMS/SEDES Nº 004/2026

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTAL.

CONVENIADA: LAR VICENTINO DONA ALBERTINA SCHIMIDT

TERMO DE CONVÊNIO SMS Nº. (DE ORIGEM): SMS/SEDES Nº 004/2026

OBJETO: “incremento financeiro para prestação de serviço de acolhimento institucional e terapêutico de usuários menores de 60 anos.”

VALOR TOTAL: R\$ 116.712,00 (Cento e dezesseis mil e setecentos reais)

VIGÊNCIA: 27/06/2026 e 27/06/2027.

Pontal/SP, 27 de maio de 2.026.

Página 14 de 14

Página 14